

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

**AUTORIZAÇÃO DE CORTE****AUTORIZAÇÃO Nº 03/2021****DADOS DO PROPRIETÁRIO / EMPREENDEDOR**

PROTOCOLO Nº: 03/2021

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

CNPJ: 18.114.272/0001-88

ENDEREÇO: RUA MARINHO CARLOS DE SOUZA CENTRO, DIVINO/MG

**DADOS DA PROPRIEDADE / EMPREENDIMENTO**

ENDEREÇO: ESCOLA MUNICIPAL PEDRO VENTURA, CIDADE NOVA, DIVINO/MG

Nº REGISTRO DE IMÓVEIS: -

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 20°36'41,04"S Longitude 42°8'34,76"O SIRGAS 2000

**INTERVENÇÃO AMBIENTAL (SUPRESSÃO DE INDIVÍDUO ARBÓREO ISOLADO)**

NÚMERO TOTAL DE ÁRVORES: 02 INDIVÍDUOS EXÓTICOS

LOCALIZADO EM ÁREA DE USO RESTRITO: ( ) SIM ( X ) NÃO

**ESPÉCIE:**Nome Científico: *Jzygium cumini*

Nome Popular: Jamelão

Tipo: Espécie Exótica

Número de indivíduos: 2

**PARECER TÉCNICO**

No dia 22 de julho de 2021 a Diretora da Escola Municipal Pedro Ventura, a Sra. Liliane Gonçalves da Silva, protocolo um requerimento na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, solicitando autorização para supressão de dois (2) indivíduos arbóreos exóticos (jamelão), com a justificativa de que serão instaladas câmaras de vigilância e as árvores estão deixando pontos cegos, comprometendo o bom funcionamento do sistema.

No dia 22 de julho de 2021 foi realizada vistoria no local pela equipa da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo. Na ocasião da vistoria, a diretora da escola mostrou o local onde estão os referidos indivíduos arbóreos, tendo sido verificado que se tratam de dois (2) indivíduos arbóreos da espécie exótica conhecida como jamelão, nome científico *Jzygium cumini*.

Na vistoria foi verificado que os indivíduos arbóreos estão situados em uma encosta, sendo um local de potencial risco de queda da arvore sobre as estruturas da escola, tendo em vista a que a espécie (jamelão) possui rápido crescimento do tronco, copa e raízes. A equipe da secretaria municipal concluiu que a espécie plantada não é a ideal para o local. Além disso, as árvores estão localizadas em locais que funcionarão como pontos cegos para o sistema de câmaras que será instalado para monitoramento das escolas.

Tal justificativa é passível de autorização de intervenção ambiental, conforme indicado no Artigo 4º, inciso VII, da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2019. Portanto, após avaliação do técnico municipal, foi dado parecer favorável à solicitação de autorização para supressão dos dois indivíduos arbóreos exóticos (jamelão). Em anexo a este parecer encontra-se o requerimento apresentado pela diretora da escola

**MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Conforme Art. 6º da DN CODEMA nº 02/2019, será necessário como compensação o plantio de duas (2) mudas, podendo ser de espécie nativa ou exótica frutífera. Devem ser escolhidas espécies de pequeno porte, como por exemplo pés de limão, laranja, goiaba, acerola, pitanga.

De acordo com o Artigo 7º da DN CODEMA nº 02/2019, a compensação deverá ser realizada pelo responsável pela intervenção, que deverá monitorar o crescimento vegetal.

Conforme Artigo 12º, inciso III, a medida de compensação ambiental deverá ser realizada no prazo máximo de 180 dias, e após este prazo, o corpo técnico municipal poderá realizar vistoria para comprovação da execução da compensação.

### MEMORIAL FOTOGRÁFICO

Árvore 02 -  
Jamelão

Árvore 01 -  
Jamelão

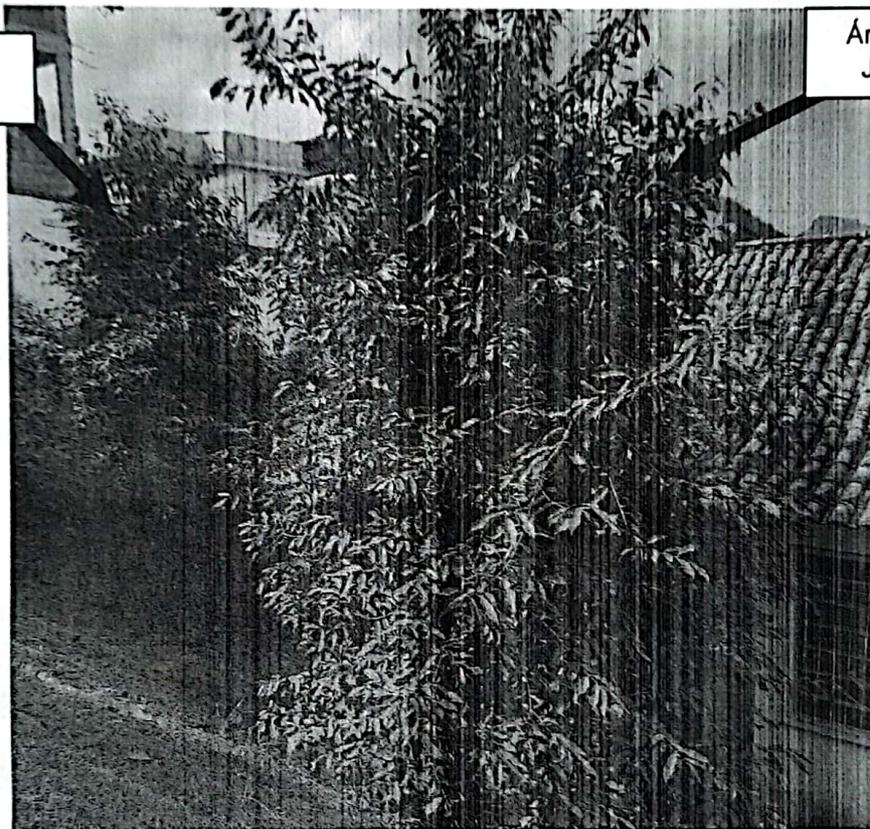
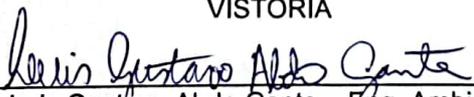


Figura 1. Indivíduos arbóreos (2) exóticos da espécie Jamelão, situado em encosta ao lado das benfeitorias da Escola Municipal Pedro Ventura

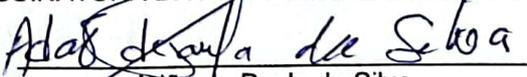
### OBSERVAÇÕES

- A remoção deverá ser realizada por pessoas treinadas para o procedimento;
- Durante o procedimento de remoção, deverá ser isolado o perímetro e utilizados EPI's;
- O requerente assume a responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da supressão de vegetação relacionada, conforme termo de responsabilidade assinado pelo requerente;
- O material vegetal resultante do corte não poderá em nenhuma hipótese ser comercializado, sendo permitido apenas o uso primário dentro do próprio imóvel. Caso o requerente queira transportar ou comercializar o material, deve regularizar o uso junto ao IEF.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO DE  
VISTORIA

  
Luis Gustavo Abdo Gante – Eng. Ambiental  
CREA MG 224056/D

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

  
Adão de Paula da Silva  
Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e  
Agricultura

Divino, 29 de julho de 2021



*E. M. Pedro Ventura*

*S. E. E. Reconhecida – Resolução nº 157/2018  
Termos do artigo 1º da Resolução SEE nº. 170, do artigo 16  
da Resolução CEE nº. 449, e considerando o Parecer CEE nº. 14.  
Rua Dirce Rosa Gomes, nº. 33; Bairro Cidade Nova  
CEP: 36820-000 – Divino - MG*

Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Divino.

Requerimento de autorização de corte de árvore.

Liliane Gonçalves da Silva, diretora da Escola Municipal Pedro Ventura, venho respeitosamente solicitar autorização para o corte de duas árvores localizada na escola, tendo em vista que serão instaladas câmeras de vigilância e as árvores estão deixando pontos cegos, comprometendo o bom funcionamento do sistema.

Divino MG, 23 de julho de 2021

Liliane Gonçalves da Silva